

Livro nº. 1

Folha nº. _____



CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Valor: - € 60.000,00€

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, nesta vila de Penela, no edifício dos Paços do concelho, perante mim Maria Leonór dos Santos Camolo, Técnica Superior, deste Município, e seu Oficial Público, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

Município de Penela, representado pelo seu Presidente de Câmara, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, solteiro, natural da freguesia de Avolar, concelho de Ansião e residente no lugar e freguesia de Cunjeira, e em nome da mesma outorgando com poderes para o ato, tendo o Município o nº de pessoa coletiva 506778037;

SEGUNDO:

Educoach, SA, com sede na Rua Miguel Torga, nº.170, loja 1, 3030-165 em Coimbra, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital sob o nº 507799798, com o capital de 50.000,00 euros, neste ato representada pelo gerente Fernando Pedro Soares Gomes, divorciado, natural da freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra, residente na Rua do Brasil, lote 2BC 7.6, Forca, 3800-009 Aveiro, portador do cartão de cidadão com o numero 07707689, válido até 08/01/2019, contribuinte nº 191897507, como segundo outorgante, qualidade e poderes constantes na certidão permanente da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se considera parte integrante. E pelo primeiro outorgante, em nome e representação do Município de Penela, foi dito que:

Cláusula Primeira

(Objeto do fornecimento)

1. O Município de Penela, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de dezembro de 2017, adjudicou, mediante Ajuste Direto, à representada do segundo outorgante, o fornecimento de serviços para o programa de atividades de enriquecimento curricular nas áreas de ensino de Inglês, atividades Lúdico-

expressivas, atividade física e desportiva, expressão musical, artística e dramática, expressão e atividades de coordenação e dinamização na área das TIC e atividades de dinamização do projeto de empreendedorismo na escola, pelo valor total de 60.000,00€ (sessenta mil euros), isentos de Iva.

2. O fornecimento é constituído por lecionação por docentes devidamente habilitados nas áreas supra-mencionadas.

Cláusula Segunda

(Local do fornecimento dos serviços)

O fornecimento dos referidos serviços, objeto do presente contrato, identificado na proposta apresentada pela segunda contratante, é efetuado nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB, que integram o Agrupamento de Escola Infante D. Pedro ou em locais a designar pelo Município de Penela. --

Cláusula Terceira

(Prazo)

O fornecimento da prestação dos serviços será integralmente executado até 31 de julho de 2018, nos horários a definir pelo Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas e o segundo outorgante, no respeito pelas orientações emanadas pelo Ministério da Educação.

Cláusula Quarta

(Turmas)

1. As turmas das atividades de enriquecimento curricular do 1.º Ciclo, em número não superior a 9, serão constituídas, com base nas já existentes no âmbito das atividades curriculares;
2. Nas atividades do Ensino pré-escolar existirão 7 turmas em horário letivo e 6 em horário de apoio à família.

Cláusula Quinta

(Coordenação)

A coordenação das atividades extracurriculares é da responsabilidade do segundo outorgante e deve ser exercida em estreita articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro nas questões pedagógicas.

Cláusula Sexta

(condições de pagamento)

O encargo total do serviço será dividido em cinco tranches de igual valor, cujo pagamento se processará até ao dia 20 do segundo mês imediatamente a seguir ao da emissão da fatura.

Cláusula Sétima

(Sigilo)

O representante do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do representado do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Cessão da posição contratual)

2 

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do primeiro outorgante. —
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula Nona
(Prestação de caução)

Não há lugar à prestação de caução. —

Cláusula Décima
(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. —
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens e prestação de serviços por período superior a 5 dias úteis. —

Cláusula Décima Primeira
(Prazo de vigência do contrato)

O contrato vigorará até 31 de julho de 2016. —

Cláusula Décima segunda

(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. —

Cláusula Décima Terceira
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra. —

Cláusula Décima Quarta
(Outros encargos)

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade da segunda contratante. —

Cláusula Décima Quinta
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda contratante. —
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato; seguidamente o Caderno de Encargos e o programa de Procedimento e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda contratante. —

Cláusula Décima Sexta
(Disposições finais)



1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho praticado pelo Presidente no dia 21 de dezembro de 2017.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 05; classificação económica 020220, compromisso nº. 20396 de 22/12/2017.
4. O encargo estimado para o presente ano económico é de 60.000,00€ (sessenta mil euros), isento de IVA.

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito:

Cláusula Décima Sétima

(Aceitação)

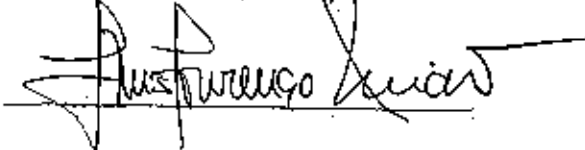
Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo, as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:

- Declaração nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 81, Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro;
- Cópia da certidão de finanças de Coimbra, emitida em 06 de outubro de 2017;
- Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 06 de outubro de 2017;
- Fotocópia do cartão de cidadão do legal representante da segunda outorgante;
- Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal dos legais representantes da segunda outorgante;
- Cópia do Regulamento Interno dos associados.

O presente contrato, composto por 2 folhas, ocupando a frente e verso, e feito em duplicado, foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos de que mostraram ficar cientes, e vai ser assinado pelos outorgantes; pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O 1º OUTORGANTE,




O 2º OUTORGANTE,

EDUCOACH, S.A.

Cont. nº 507 799 756

O Administrador



O OFICIAL PÚBLICO,